

PROCESSO: 2026-163

DECISÃO

1. Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para registro de preços, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de registro fotográfico e filmagem, por meio do sistema de registro de preços, para atender às demandas de cobertura de solenidades, eventos institucionais, programas e projetos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e em seus apensos.

2. A análise dos autos revela a presença dos documentos que integram a fase preparatória da contratação, notadamente o Documento de Formalização da Demanda – DFD (**H33858**), o Estudo Técnico Preliminar – ETP (**H34319**), o Termo de Referência – TR/Justificativa da Contratação (**H40375**), o mapa de preços (**D55472**) e a minuta de edital (**H40692**), além dos demais documentos pertinentes à instrução processual.

3. A Assessoria Jurídica da Secretaria Geral - ASJUG, no âmbito de suas atribuições, opinou pela aprovação da minuta do edital e seus anexos, observadas as recomendações constantes do parecer jurídico vinculado ao **Id H40948**.

4. A Secretária de Logística e Gestão Administrativa, por sua vez, informa que as recomendações exaradas pela ASJUG foram devidamente implementadas, razão pela qual se manifesta pela deflagração do certame.

5. Considerando o cumprimento dos requisitos legais e a necessidade da contratação, **APROVO** a fase preparatória do certame e, em consequência, **AUTORIZO** a abertura da licitação.

6. Por se tratar de procedimento destinado ao registro de preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021. A indicação da disponibilidade orçamentária deverá ocorrer por ocasião da formalização da contratação decorrente da ata, observada a regulamentação aplicável no âmbito deste Tribunal, não se aplicando, neste momento, a exigência de declaração prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, por não haver, com a presente decisão, realização de despesa ou obrigação de contratação.

7. Encaminhe-se o feito à **CPL** para o prosseguimento do certame.

8. Publique-se e dê-se ciência a quem de direito.

**Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente**

19 de agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente** em
27/08/2026 às 12:05:49.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a
chancela
HLI9.PAWF.7S9W.2XIP